



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 318, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.749.909,28, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por anulação, de até R\$ 7.749.909,28 (sete milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e nove reais e vinte e oito centavos), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp. O referido recurso tem por objetivo atender à demanda emergencial e garantir a continuidade das atividades operacionais e administrativas dos órgãos e unidades sob a gestão da referida Superintendência, tais como serviços de vigilância, limpeza, conservação, manutenção predial, fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e outros contratos indispensáveis ao funcionamento regular da estrutura administrativa do Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador, Casa Civil do Estado de Rondônia - Casa Civil, Casa Militar da Governadoria - Casa Militar, Secretaria de Estado de Comunicação - Secom, Ouvidoria-Geral do Estado de Rondônia - OGE, Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - Sibra, unidades do Tudo Aqui e o próprio Palácio Rio Madeira - PRM, conforme exposto no Ofício nº 25381/2025/SUGESP-GPLAN, de 19 de novembro de 2025.

É pertinente destacar que os recursos serão aplicados em despesas essenciais ao funcionamento da Sugesp, compreendendo:

- R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) destinados ao custeio de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, classificados na natureza de despesa 33.90.39, abrangendo serviços essenciais à manutenção das atividades administrativas e operacionais, tais como vigilância patrimonial ostensiva, serviços de limpeza e conservação predial, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações, fornecimento de utilidades públicas como água, energia elétrica e telefonia, além de outros contratos indispensáveis ao funcionamento regular das unidades administrativas; e

- R\$ 1.249.909,28 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e vinte e oito centavos) destinados ao custeio de Material de Consumo, classificados na natureza de despesa 33.90.30, necessários ao adequado funcionamento das unidades administrativas e ao desempenho das atribuições institucionais, compreendendo materiais de expediente, suprimentos de informática, materiais de limpeza e higiene, além de outros insumos indispensáveis à execução das atividades cotidianas dos órgãos vinculados

Diante de tal cenário, a relevância da disponibilização orçamentária à unidade gestora

mencionada se torna ainda mais evidente, porquanto a aprovação desta matéria assegura a manutenção das atividades essenciais da Sugesp, evita a interrupção dos serviços administrativos e garante o adequado funcionamento dos órgãos e unidades sob sua responsabilidade, incluindo estruturas estratégicas como o Gabinete do Governador, a Casa Civil e demais órgãos de direção superior do Estado, de modo que a não aprovação comprometeria a prestação de serviços administrativos indispensáveis à administração pública estadual, colocaria em risco o cumprimento das atribuições institucionais da Superintendência e prejudicaria o funcionamento regular das atividades governamentais essenciais ao atendimento das demandas da população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/11/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066704445** e o código CRC **905617AE**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.749.909,28, em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.749.909,28 (sete milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e nove reais e vinte e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - Sugesp, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			7.749.909,28
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339040	1.899.0	768.066,00
14.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.899.0	4.400.911,89
		319113	1.899.0	1.739.131,39

14.001.04.123.2007.4179	ESTIMULAR A FORMALIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR E SUA SUSTENTABILIDADE NO MERCADO - CIDADANIA EMPRESARIAL	339014	1.899.0	219.560,00
		339030	1.899.0	83.803,00
		339031	1.899.0	664,00
		339032	1.899.0	43.280,00
		339036	1.899.0	68.600,00
		339039	1.899.0	425.893,00
TOTAL				R\$ 7.749.909,28

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			7.74 9.909,28
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	6.500.000,00
		339030	1.899.0	1.249.909,28
TOTAL				R\$ 7.749.909,28



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/11/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066704839** e o código CRC **B22E7455**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005126/2025-30

SEI nº 0066704839